



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Pedido de Aprovação da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos**

RELATOR: **Francisco de Assis Costa de Lima**

PARECER N. **008/CME/2009**

APROVADO EM **17/12/2009**

PROCESSO N. **025/CME/2009**

## I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Manaus, representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, encaminha a este Conselho Municipal de Educação, sob o Ofício n. 2889/2009-SEMED/GS, o pedido de aprovação da **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos**, para cumprir o que determinam as Leis Federais n. 11.114/05 e 11.274/06 e a Resolução n. 07/06 do Conselho Municipal de Educação, que tratam da ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos de duração, a ser operacionalizada nas Escolas Públicas Municipais com oferta dessa etapa de ensino **a partir do ano letivo de 2010**.

As alterações propostas novo desenho para a Estrutura Curricular referem-se às disciplinas Ensino Religioso, Educação Física e Fundamentos de História e Geografia do Amazonas, nestes termos: a) Em relação ao Ensino Religioso, redução de carga horária de 2 horas semanais para 1 hora semanal, totalizando 40 horas anuais, permanecendo como facultativa; b) Em relação à Educação Física, redução de 3 horas semanais para 2 horas semanais, perfazendo um total de 80 horas anuais, com aulas práticas e teóricas, inseridas no mesmo turno de aula; c) Quanto às disciplinas Fundamentos de História do Amazonas e Fundamentos de Geografia do Amazonas, considerando que, em âmbito municipal, não há previsão legal de obrigatoriedade, a proposta é de absorção da carga horária destas pela das disciplinas História e Geografia, com respectiva migração de conteúdo.



Inicialmente, observou-se que o Processo em referência foi analisado pela Assessoria Técnica deste Conselho, a qual emitiu Relatório, ponderando sobre a necessidade de alguns ajustes com amparo nas legislações vigentes. As sugestões de alteração foram encaminhadas à SEMED por meio do Ofício n. 196/CME/2009. Registre-se, nesse ponto, a título de esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, que a sugestão de “*Retificar o Componente Curricular **Arte para Artes***” arrima-se na Resolução n. 1, de 31 de janeiro de 2006, que “*Altera a alínea ‘b’ do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNE/CEB n. 2/98, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*”, publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2006, juntada ao Processo em tela.

Observou-se, ainda, que os ajustes contidos no supracitado relatório foram devidamente acatados. No entanto, a Secretaria faz uma alteração no dispositivo Parte Diversificada, dispondo do seguinte conteúdo: “A disciplina Ensino Religioso é de matrícula facultativa ao aluno, de acordo com a Lei n. 9.475, sendo que a escola deve oferecer a ACC – Atividade Curricular Complementar (Leitura, Robótica, Informática etc.) aos que não fizerem opção por essa disciplina”, com o que este Relator concorda, uma vez que constitui alternativa de enriquecimento curricular, com vistas a propiciar aos alunos o desenvolvimento e a compreensão do mundo por meio das diferentes atividades que serão trabalhadas no cotidiano escolar, todavia solicita à SEMED o envio da Proposta Pedagógica a este Conselho, contemplando o conteúdo dessas atividades curriculares, para posterior análise e consideração.

No dia 16 de dezembro do ano em curso, a SEMED apresentou um “Documento Norteador”, intitulado ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES, para fazer juntada ao Processo n. 025/CME/2009, objetivando nortear o desenvolvimento das supracitadas Atividades Complementares, mencionando que “São oportunidades educativas que deverão qualificar o processo educacional e que estas possam melhorar o aprendizado do aluno, assim como desenvolver outras competências, promovendo, assim, a qualidade da educação”.



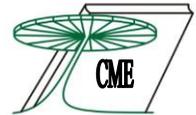
## II – PARECER

No entendimento deste Conselheiro, a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos, apresentada pela SEMED está organizada em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, n. 9.394/96, art. 23, que dispõe, *in verbis*: **“A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”**.

Considerando, também, ser procedente o teor do “Documento Norteador”, encaminhado pela SEMED, que submete à apreciação o objetivo nele contido, ou seja, o de “garantir atenção e oportunidades educativas de modo que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos alunos”, sou de parecer favorável à aprovação da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos, a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus, nas Escolas Municipais com oferta desse nível de ensino, a partir do ano letivo de 2010.

Recomenda-se, entretanto, que:

1. essa Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Manaus, encaminhe a este Conselho a Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental de 9 anos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação deste Parecer, para análise por este Conselho à luz das legislações educacionais vigentes;
2. seja aposta, nas observações de nota rodapé da Estrutura Curricular, a duração da hora/aula praticada nas Escolas Municipais;
3. a Secretaria informe a este Conselho de que forma aplicará a nova Estrutura Curricular nas Escolas que ainda mantêm o turno Intermediário.



**III – VOTO DO RELATOR**

O relator vota nos termos do Parecer.

Manaus, 17 de dezembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA**  
Conselheiro Relator

**IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto do Relator.

MADALENA ALVES DE FARIAS  
*Conselheira*

MEIRE VIEIRA VERAS  
*Conselheira*

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO  
*Conselheiro*

TÚLIO DE ORLEANS GADELHA COSTA  
*Conselheiro*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 17 de dezembro de 2009.

**NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO**  
Presidente do CME/Manaus